



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, para fins comerciais de “boxes” localizados nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso ao vencedor de processo licitatório, de forma onerosa, de áreas, ora denominadas Salas 01, 02, 03, 04 e 05, localizados em edificação pública municipal, localizados no Prédio da Rodoviária Municipal de Bernardino de Campos-SP, situado na Av. Saudade com Av. Guilherme de Arruda Castanho, para fins estritamente comerciais.

Art. 2º - As salas objeto desta cessão de uso possuem as seguintes características:

Sala 01:

Piso inferior com portas e janela de Blindex, piso frio, com área de aproximadamente 12 m²;

Piso superior com área de 8 m² e cozinha instalada.

Sala 02:

Piso inferior com portas de Blindex e janela fixa de Blindex, piso frio, área de aproximadamente 12 m²;

Piso superior com área de 9 m² e espaço vago.

Sala 03:



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Piso inferior com duas portas de Blindex, piso frio, área de aproximadamente 9 m²;

Piso superior com área de 6 m² e espaço vago.

Sala 04:

Piso inferior com porta de Blindex e janela fixa de Blindex, piso frio, área de aproximadamente 12 m²;

Piso superior com área de 9 m² e espaço vago.

Sala 05:

Sala com piso frio, janela fixa de Blindex, com área aproximada de 4 m².

Art. 3º - A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo com prazo e condições definidos em edital próprio, não gerando qualquer direito de posse definitiva, propriedade, ou renovação automática.

Art. 4º - Os valores referentes à cessão de uso de cada sala serão determinados por avaliação técnica realizada por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Art. 5º - A seleção dos cessionários será feita mediante modalidade licitatória ou chamamento público, dependendo da necessidade específica da lei, com preferência a pessoas jurídicas inscritas no município de Bernardino de Campos, desde que atendam aos requisitos legais e editalícios.

Art. 6º - O uso das salas deverá ser exclusivamente para fins comerciais, sendo vedada qualquer outra destinação.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 7º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será realizada em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, e as disposições legais que regem a matéria, sedo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 23 de Junho de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BA4-5189-BC13-CE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 23/06/2025 10:08:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 24/06/2025 15:54:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/3BA4-5189-BC13-CE57>